

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600340-45.2024.6.18.0000

PROCESSO : 0600340-45.2024.6.18.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Teresina - PI)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

Destinatário : Terceiros interessados

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERENTE : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE/PI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 483, DE 9 DE JULHO DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600340-45.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Requerente: Secretaria Judiciária do TRE-PI

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Dispõe sobre a implantação do juiz eleitoral das garantias no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Piauí, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 15 da Resolução nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO as alterações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, especialmente a instituição do juiz das garantias;

CONSIDERANDO o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, cujos acórdãos foram publicados no dia 19 de dezembro de 2023, fixando o prazo de 12 (doze) meses para adoção das medidas legislativas e administrativas necessárias à adequação das diversas leis de organização judiciária à efetiva implantação e funcionamento do juiz das garantias em todo o país;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Ato Normativo nº 0002281-16.2024.2.00.0000, aprovou a Resolução nº 562, de 3 de junho de 2024, que "institui diretrizes de política judiciária para a estruturação, implantação e funcionamento do juiz das garantias no âmbito da Justiça Federal, Eleitoral, Militar, e dos Estados, Distrito Federal e Territórios, altera e acrescenta dispositivos da Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, conforme julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6305 sobre a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019";

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.740, de 7 de maio de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral, que "dispõe sobre a implementação e funcionamento do juiz eleitoral das garantias na Justiça Eleitoral, previsto na Lei nº 13.964/2019";

CONSIDERANDO a necessidade de adequações na Justiça Eleitoral do Estado do Piauí para implementação desse novo instituto;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar o instituto do juiz eleitoral das garantias na Justiça Eleitoral do Estado do Piauí, em consonância com as previsões dos arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E e 3º-F do Código de Processo Penal, incluídos pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, com a modulação realizada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs nºs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, e na forma regulamentada pela Resolução nº 562, de 3 de junho de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, e Resolução nº 23.740, de 7 de maio de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Instituir 4 (quatro) Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí, cujas jurisdições envolverão os municípios integrantes das respectivas Zonas Eleitorais, assim compostos e na forma do anexo único:

I - 1ª ZE, 2ª ZE, 7ª ZE, 16ª ZE, 24ª ZE, 30ª ZE, 32ª ZE, 34ª ZE, 43ª ZE, 47ª ZE, 48ª ZE, 52ª ZE, 54ª ZE, 58ª ZE, 63ª ZE, 71ª ZE, 74ª ZE, 96ª ZE, 97ª ZE e 98ª ZE, com sede no município de Teresina;

II - 3ª ZE, 4ª ZE, 6ª ZE, 11ª ZE, 12ª ZE, 17ª ZE, 21ª ZE, 27ª ZE, 33ª ZE, 40ª ZE, 41ª ZE, 45ª ZE, 49ª ZE, 53ª ZE, 80ª ZE e 91ª ZE, com sede no município de Parnaíba;

III - 5ª ZE, 8ª ZE, 9ª ZE, 13ª ZE, 14ª ZE, 15ª ZE, 22ª ZE, 25ª ZE, 26ª ZE, 35ª ZE, 36ª ZE, 38ª ZE, 44ª ZE, 46ª ZE, 59ª ZE, 61ª ZE, 67ª ZE, 72ª ZE, 79ª ZE, 88ª ZE, 94ª ZE e 95ª ZE, com sede no município de Floriano; e

IV - 10ª ZE, 18ª ZE, 19ª ZE, 20ª ZE, 28ª ZE, 29ª ZE, 37ª ZE, 39ª ZE, 56ª ZE, 57ª ZE, 62ª ZE, 64ª ZE, 68ª ZE, 69ª ZE, 89ª ZE e 90ª ZE, com sede no município de Picos.

Art. 3º O juiz eleitoral das garantias desempenhará as funções de controle da legalidade de todos os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público Eleitoral e demais expedientes de investigação das Zonas Eleitorais, e a salvaguarda dos direitos individuais dos investigados, competindo-lhe, especialmente (art. 3º-B, do CPP):

I - receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do caput do art. 5º da Constituição Federal;

II - receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão, observado o disposto na Resolução nº 23.640, de 29 de abril de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral, que trata da audiência de custódia e demais atos afetos à apuração de crimes eleitorais;

III - zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo;

IV - ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal;

V - decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar, de natureza pessoal ou patrimonial;

VI - prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório em audiência pública e oral;

VII - decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral;

VIII - prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial, ouvido o Ministério Público Eleitoral e observado o disposto no § 1º deste artigo;

IX - requisitar documentos, laudos e informações à autoridade de polícia ou ao Ministério Público Eleitoral sobre o andamento da investigação;

X - determinar o trancamento do inquérito policial eleitoral quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento;

XI - decidir sobre os requerimentos de:

a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação;

b) afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico e telemáticos;

c) busca e apreensão domiciliar;

d) acesso a informações sigilosas;

e) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado;

XII - julgar o habeas corpus impetrado antes do oferecimento da denúncia;

XIII - determinar a instauração de incidente de insanidade mental;

XIV - oferecida denúncia ou queixa, determinar a redistribuição dos autos ao juízo eleitoral competente;

XV - assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito outorgado ao investigado e ao seu defensor de acesso a todos os elementos informativos e provas produzidos no âmbito da investigação criminal eleitoral, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento;

XVI - decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados durante a investigação, observado o disposto no § 4º do art. 4º;

XVII - deferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da perícia;

XVIII - decidir, com base em laudo pericial, sobre internação de pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, em estabelecimento público de saúde;

XIX - outras matérias inerentes às atribuições definidas no caput deste artigo.

§ 1º Se o investigado estiver preso, o juiz eleitoral das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público Eleitoral, prorrogar a duração do inquérito diante dos elementos concretos e da complexidade da investigação.

§ 2º A inobservância do prazo legal de duração do inquérito não implica revogação automática da prisão preventiva.

§ 3º Quando o investigado estiver solto, o requerimento de prorrogação da duração do inquérito policial eleitoral será formulado pela autoridade policial diretamente ao Ministério Público Eleitoral, a quem caberá decidir sobre seu deferimento.

Art. 4º A competência do juiz eleitoral das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo e os processos criminais de competência originária do TRE-PI, e se exaure com o oferecimento da denúncia ou da queixa; e as medidas cautelares, os demais requerimentos e questões pendentes serão decididos pelo juízo eleitoral competente para a instrução e julgamento (art. 3º-C, § 1º, do CPP).

§ 1º A comunicação de prisão em flagrante, o inquérito policial, o procedimento investigatório criminal, a representação da autoridade policial ou o requerimento do Ministério Público Eleitoral em que haja reserva de jurisdição serão distribuídos diretamente ao juiz de garantias da Zona Eleitoral competente.

§ 2º Após o oferecimento da denúncia ou queixa-crime, os autos dos inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público Eleitoral e demais expedientes de investigação serão encaminhados ao juízo eleitoral competente para instrução e julgamento da ação penal, a quem caberá a análise do recebimento da denúncia ou da queixa-crime, bem como as medidas cautelares em curso.

§ 3º As decisões proferidas pelo juiz eleitoral das garantias não vinculam o juiz eleitoral da instrução e julgamento, que deverá reexaminar, depois de oferecida a denúncia ou queixa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a necessidade das medidas cautelares (art. 3º-C, § 2º, do CPP).

§ 4º Homologado o acordo de não persecução penal (ANPP) no curso da investigação criminal, sua execução será realizada perante o juízo eleitoral que funcionou como juiz eleitoral das garantias.

Art. 5º O instituto do juiz eleitoral das garantias será instalado de maneira regionalizada, considerando as particularidades demográficas, geográficas, administrativas e financeiras da Justiça Eleitoral do Piauí.

§ 1º As juízas e os juízes eleitorais das garantias serão nomeados para os Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias por ato da Presidência, nos termos da Resolução nº 21.009, de 5 de março de 2002, e alterações posteriores, do Tribunal Superior Eleitoral, e Resolução TRE-PI nº 66, de 13 de maio de 2002, e alterações posteriores, no que couber, e serão substituídos, em seus afastamentos temporários ou definitivos e nos impedimentos, na forma prevista nesses normativos, ou, em casos excepcionais ou de impossibilidade, a critério da Presidência.

§ 2º As juízas e os juízes eleitorais do Estado do Piauí não podem ser titulares dos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias.

Art. 6º Os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público Eleitoral e demais expedientes de investigação em andamento nas Zonas Eleitorais na data da publicação desta Resolução serão encaminhados, em até 90 (noventa) dias, ao juízo eleitoral das garantias definido no Núcleo Regional Eleitoral das Garantias, considerando-se válidos todos os atos anteriormente proferidos.

Art. 7º A comunicação de prisão em flagrante, o inquérito policial, o procedimento investigatório criminal, a representação da autoridade policial ou o requerimento do Ministério Público Eleitoral devem ser remetidos ao juiz competente do Núcleo Regional Eleitoral das Garantias.

Art. 8º As audiências de competência do Núcleo Regional Eleitoral das Garantias, inclusive as de custódia, poderão ser realizadas por meio de videoconferência, devidamente justificadas, hipótese em que deverão ser adotados os meios necessários para garantir a aferição da incolumidade física e psicológica do custodiado.

Art. 9º Fica criado o Núcleo de Assessoramento Cartorário das Garantias (NAC Garantias), vinculado à Corregedoria Regional Eleitoral, para atuar no processamento dos expedientes criminais, inquéritos e demais procedimentos de investigação criminal, junto aos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí.

§ 1º Compete ao NAC Garantias realizar os serviços cartorários e de assessoramento às juízas e juízes eleitorais das garantias, nas matérias relacionadas no art. 3º deste normativo.

§ 2º O NAC Garantias será composto por servidores designados pela Presidência, sendo administrativamente subordinados à Juíza ou Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 3º O NAC Garantias, no desempenho de suas funções próprias, reportar-se-á diretamente às juízas e juízes eleitorais das garantias.

Art. 10. O NAC Garantias terá a seguinte estrutura:

I - 1 (um) servidor que exercerá a função comissionada de Assistente III (FC-3), a quem compete a coordenação dos trabalhos do Núcleo;

II - 2 (dois) servidores que exercerão as funções comissionadas de Assistente II (FC-2).

Art. 11. Caberá à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e à Secretaria de Tecnologia da Informação o fornecimento de equipamentos de TI, mobiliário e afins, necessários à implementação desse instituto.

Art. 12. Deverão ser promovidos cursos de capacitação para as magistradas e magistrados que desempenharão a função de juiz eleitoral das garantias, bem como para as servidoras e servidores que prestarão serviços junto aos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias.

Art. 13. As nomeações e reconduções dos juízes eleitorais das garantias deverão ser comunicadas ao Tribunal Superior Eleitoral, com a informação das datas de início e fim do biênio.

Art. 14. A implementação do juiz eleitoral das garantias no âmbito do TRE-PI se dará em conformidade com a disponibilidade orçamentária para arcar com as despesas que advirão.

Art. 15. A Presidência deste Tribunal poderá publicar Portarias estabelecendo normas complementares para o cumprimento desta Resolução.

Art. 16. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução nº 562, de 2 de junho de 2024, do Conselho Nacional de Justiça sobre a matéria, ou outra que porventura venha a substituí-la.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, aos 9 dias do mês de julho de 2024.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente e Relator

ANEXO ÚNICO

NÚCLEO REGIONAL ELEITORAL DAS GARANTIAS	ZONA ELEITORAL - MUNICÍPIO SEDE
I - TERESINA	1ª ZE - TERESINA
	2ª ZE - TERESINA
	7ª ZE - CAMPO MAIOR
	16ª ZE - UNIÃO
	24ª ZE - JOSÉ DE FREITAS
	30ª ZE - SÃO PEDRO DO PIAUÍ
	32ª ZE - ALTOS
	34ª ZE - CASTELO DO PIAUÍ
	43ª ZE - REGENERAÇÃO
	47ª ZE - ALTOS
	48ª ZE - ELESBÃO VELOSO
	52ª ZE - ÁGUA BRANCA
	54ª ZE - DEMERVAL LOBÃO
	58ª ZE - MONSENHOR GIL
	63ª ZE - TERESINA
	71ª ZE - CAPITÃO DE CAMPOS
	74ª ZE - BARRO DURO
	96ª ZE - CAMPO MAIOR
	97ª ZE - TERESINA
	98ª ZE - TERESINA
II - PARNAÍBA	3ª ZE - PARNAÍBA
	4ª ZE - PARNAÍBA
	6ª ZE - BARRAS
	11ª ZE - PIRIPIRI
	12ª ZE - PEDRO II
	17ª ZE - MIGUEL ALVES
	21ª ZE - PIRACURUCA
	27ª ZE - LUZILÂNDIA
	33ª ZE - BURITI DOS LOPES
	40ª ZE - FRONTEIRAS
	41ª ZE - ESPERANTINA
	45ª ZE - BATALHA
	49ª ZE - PORTO
	53ª ZE - COCAL
	80ª ZE - MATIAS OLÍMPIO
91ª ZE - LUÍS CORREIA	
	5ª ZE - OEIRAS
	8ª ZE - AMARANTE
	9ª ZE - FLORIANO

III - FLORIANO	13ª ZE - SÃO RAIMUNDO NONATO
	14ª ZE - URUÇUÍ
	15ª ZE - BOM JESUS
	22ª ZE - CORRENTE
	25ª ZE - JERUMENHA
	26ª ZE - PARNAGUÁ
	35ª ZE - GILBUÉS
	36ª ZE - CANTO DO BURITI
	38ª ZE - PAULISTANA
	44ª ZE - RIBEIRO GONÇALVES
	46ª ZE - GUADALUPE
	59ª ZE - CRISTINO CASTRO
	61ª ZE - FLORIANO
	67ª ZE - MANOEL EMÍDIO
	72ª ZE - ITAUEIRA
	79ª ZE - CARACOL
88ª ZE - AVELINO LOPES	
94ª ZE - OEIRAS	
95ª ZE - SÃO RAIMUNDO NONATO	
IV - PICOS	10ª ZE - PICOS
	18ª ZE - VALENÇA DO PIAUÍ
	19ª ZE - JAICÓS
	20ª ZE - SO JOÃO DO PIAUÍ
	28ª ZE - PICOS
	29ª ZE - PIO IX
	37ª ZE - SIMPLÍCIO MENDES
	39ª ZE - SÃO MIGUEL DO TAPUIO
	56ª ZE - SIMÕES
	57ª ZE - ITAINÓPOLIS
	62ª ZE - PICOS
	64ª ZE - INHUMA
	68ª ZE - PADRE MARCOS
	69ª ZE - SÃO JOÃO DO PIAUÍ
89ª ZE - VALENÇA DO PIAUÍ	
90ª ZE - SIMPLÍCIO MENDES	

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

O presente processo objetiva a regulamentação do juiz eleitoral das garantias no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí, objetivando atender à Resolução TSE nº 23.740, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a implementação e funcionamento do juiz eleitoral das garantias na Justiça Eleitoral, o qual encontra-se previsto na Lei nº 13.964/2019.

A Assessoria Jurídica da Presidência (ASSPRE) apresentou minuta de Resolução às fls. 53/58 do ID 22165557.

Ao analisar a referida minuta, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASSDG) advertiu que o propósito da norma é apenas traçar linhas gerais com vistas à efetiva implementação desse instituto. Na oportunidade, apresentou sugestões com a finalidade de aperfeiçoar o texto normativo da minuta sob apreciação.

A Diretora-Geral acolheu a manifestação da ASSDG e asseverou que o "TRE-PI dispõe, atualmente, de Núcleo de Assistência Jurídica ao Primeiro Grau nos Gabinetes dos Juízes Membros da Corte, o que equivale a seis funções comissionadas de Assistente IV (FC-4), o que foi instituído pela Resolução TRE-PI nº 365/2018, cujos ocupantes poderão ser designados para prestar apoio ao Núcleo Regional Eleitoral das Garantias, sob sua coordenação, sem prejuízo das atribuições previstas na Resolução TRE-PI nº 365/2018". Atenta a essa realidade, sugere seja alterada a redação do art. 9º da minuta de Resolução, para contemplar a mencionada proposta.

A Corregedoria Regional Eleitoral, por seu turno, propôs aperfeiçoamentos no texto da minuta às fls. 69/72 do ID 22165557. Sugere a criação do chamado Núcleo de Assessoramento Cartorário das Garantias (NAC Garantias), que atuará no processamento dos expedientes criminais, inquéritos e demais procedimentos de investigação criminal. Além disso, ainda propõe a realização de cursos de capacitação para magistrados e servidores envolvidos no desempenho da função de juiz eleitoral das garantias.

Após, acolhendo parcialmente as propostas, esta Presidência aprovou a nova redação da minuta de Resolução apresentada às fls. 78/83 do ID 22165557, determinando a autuação no Sistema PJe e distribuição do feito na forma regimental (fl. 76/77 do ID 22165557).

Foi juntado aos autos cópia do Ofício COPTREL nº 02/2024-SP (ID 22166904), no qual o Presidente do TRE-SP e Presidente do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais questiona a Ministra Presidente do TSE acerca do impacto orçamentário-financeiro decorrente da implantação dos Núcleos de Garantias em toda a Justiça Eleitoral.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pela aprovação da minuta de Resolução no ID 22173111.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Conforme relatado, o presente feito busca implementar, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Piauí, o instituto processual do juiz de garantias, trazido do processo penal, com as devidas adaptações às particularidades inerentes a este ramo especializado.

Atendendo a comandos do Conselho Nacional de Justiça, especialmente da Resolução nº 562, de 3 de junho de 2024, bem como do Tribunal Superior Eleitoral, na Resolução nº 23.740, de 7 de maio de 2024, a Assessoria Jurídica da Presidência apresentou a minuta de fls. 64/66 do ID 22165557.

Em seguida, atendendo parcialmente as sugestões apresentadas pela Corregedoria Regional Eleitoral e Diretoria-Geral, foi confeccionada a minuta de fls. 78/83 do ID 22165557.

O juiz eleitoral das garantias trata-se de instituto de natureza eminentemente procedimental que, verdadeiramente, pretende trazer melhores condições para o exercício da atividade da magistratura de forma mais imparcial, reduzindo a possibilidade de decisões marcadas pelo

subjetivismo e voluntarismo, como bem frisou o Ministério Público Eleitoral em seu opinativo (ID 22173111).

Importante mencionar que, nos termos do caput do art. 1º da Resolução TSE nº 23.740/2024, "Os Tribunais Regionais Eleitorais implementarão o juiz eleitoral das garantias no prazo de 60 (sessenta) dias, respeitadas as diretrizes desta Resolução". Logo, pretende o TSE que os referidos juízos deverão estar em funcionamento em todo o território nacional já nas eleições municipais deste ano.

Em que pesem as limitações estruturais e financeiras da Justiça Eleitoral, o modelo ora implementado é o regionalizado, preservando a autonomia deste Regional, sem deixar de considerar as diferenças das regiões do Estado do Piauí, com a implantação de 4 (quatro) Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias, com sedes nos municípios de Teresina, Parnaíba, Floriano e Picos, cujas respectivas jurisdições envolverão os municípios integrantes das Zonas Eleitorais listadas na tabela constante no anexo único da minuta de Resolução.

Consoante determinação do Tribunal Superior Eleitoral, as juízas e os juízes eleitorais do Estado do Piauí não podem ser titulares dos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias, devendo esta função recair sobre magistrados estaduais, nos termos da Resolução TSE nº 21.009, de 5 de março de 2002, e alterações posteriores, e Resolução TRE-PI nº 66, de 13 de maio de 2002, e alterações posteriores.

A competência dos Núcleos abrange todos os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público e demais processos de investigação das Zonas Eleitorais, exceto as de menor potencial ofensivo e os processos criminais de competência originária do TRE-PI; e as medidas cautelares, os demais requerimentos e questões pendentes serão decididos pelo juízo eleitoral competente para a instrução e julgamento.

Após a publicação da Resolução, os procedimentos mencionados em andamento nas Zonas Eleitorais deverão ser encaminhados, em até 90 (noventa) dias, ao juízo eleitoral das garantias definido no Núcleo Regional Eleitoral das Garantias, considerando-se válidos todos os atos anteriormente proferidos. Oferecida a denúncia ou queixa-crime, os autos dos inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público Eleitoral e demais expedientes de investigação serão enviados ao juízo eleitoral competente para instrução e julgamento da ação penal, a quem caberá a análise do recebimento da denúncia ou da queixa-crime, bem como as eventuais medidas cautelares em curso.

Neste ponto, necessária a autuação de procedimento para alterar os dispositivos da Resolução TRE-PI nº 376, de 20 de agosto de 2019, acerca das competências do juízo da 98ª Zona Eleitoral para processar e julgar os feitos que passarão a ser de competência dos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias.

Quanto à força de trabalho necessária para realizar os serviços cartorários dos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias, em um primeiro momento, foi delineado o cenário no qual tais atribuições seriam desempenhadas pelos ocupantes das funções comissionadas de Assistente IV (FC-4) do Núcleo de Assistência Jurídica ao Primeiro Grau nos Gabinetes dos Juízes Membros da Corte, instituído pela Resolução TRE-PI nº 365, de 18 de setembro de 2018.

Esta previsão encontra-se no parágrafo único do art. 9º da minuta de Resolução originária, às fls. 78/83 do ID 22165557, o qual foi apreciado pelo Procurador Regional Eleitoral no momento em que exarou seu opinativo ID 22173111.

Contudo, acolhendo proposta da Diretoria-Geral e da Corregedoria Regional Eleitoral, objetivando não sobrecarregar as equipes dos Juízes Membros da Corte, bem como ofertar uma maior quantidade de funções comissionadas aos valorosos servidores do Quadro deste Regional, trago nova redação para o referido dispositivo, com a criação do Núcleo de Assessoramento Cartorário das Garantias - NAC Garantias, que terá competência para realizar os serviços cartorários e de

assessoramento às juízas e juízes eleitorais das garantias, bem como designação de novos servidores e destinação de 3 (três) funções comissionadas de Assistente (uma nível FC-3 e duas nível FC-2), para execução das atribuições.

Os recursos orçamentários destinados à criação das mencionadas funções comissionadas provirão da transformação das funções comissionadas de Assistente IV (FC-4), do Núcleo de Assistência Jurídica ao Primeiro Grau nos Gabinetes dos Juízes Membros do TRE-PI. Desta forma, necessária a autuação de procedimento específico com o objetivo de alterar as Resoluções TRE-PI nºs 365/2018 e 442/2022.

Assim, constato que a minuta de Resolução atende aos comandos do CNJ e TSE, emanados da Resolução CNJ nº 562/2024 e da Resolução TSE nº 23.740/2024, com os ajustes recomendados pela ASSDG, corroborados pela Diretora-Geral e pela Corregedoria Regional Eleitoral, estando apta a ser aprovada e convertida em instrumento definitivo.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da minuta de Resolução ora apresentada, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

Determina-se, ainda, em CARÁTER DE URGÊNCIA, a autuação e processamento dos seguintes feitos administrativos:

- a) à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP para que proceda com a instauração de procedimento para escolha de juízas e juízes eleitorais das garantias a serem nomeados para os Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias, na forma da Resolução TSE nº 21.009/2002, da Resolução TRE-PI nº 66/2022 e da Resolução ora aprovada;
- b) à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP para que, por meio da unidade competente, autue procedimento com vistas a alterar as Resoluções TRE-PI nºs 365/2018 e 442/2022, a fim de que sejam transformadas as 6 (seis) funções comissionadas de Assistente IV (FC-4) em 6 (seis) funções comissionadas de Assistente III (FC-3), do Núcleo de Assistência Jurídica ao Primeiro Grau nos Gabinetes dos Juízes Membros do TRE-PI, devendo as sobras de recursos orçamentário-financeiros serem destinadas à criação de 1 (uma) função comissionada de Assistente III (FC-3) e 2 (duas) funções comissionadas de Assistente II (FC-2), a serem destinadas ao Núcleo de Assessoramento Cartorário das Garantias (NAC Garantias), da Corregedoria Regional Eleitoral;
- c) à Assessoria Jurídica da Presidência - ASSPRE para autuar procedimento objetivando alterar os dispositivos da Resolução TRE-PI nº 376/2019, acerca das competências do Juízo da 98ª Zona Eleitoral para processar e julgar os feitos que passarão a ser de competência dos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias.

Por fim, deverá a Secretaria Judiciária - SJ responder ao Ofício-Circular GAB-SPR/GAB-PRES nº 202/2024, do Tribunal Superior Eleitoral, doc. 0002131621, na forma do Despacho doc. 0002131626, ambos nos autos do Processo SEI nº 0008385-46.2024.6.18.8000.

É o voto.

E X T R A T O D A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600340-45.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Requerente: Secretaria Judiciária do TRE-PI

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, na forma do voto do Relator, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente e, ainda, em CARÁTER DE URGÊNCIA, a autuação e processamento dos seguintes feitos administrativos: a) à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP para que proceda com a instauração de procedimento para escolha de juízas e juízes eleitorais das garantias a serem nomeados para os Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias, na forma da Resolução TSE nº 21.009/2002, da Resolução TRE-PI nº 66/2022 e da

Resolução ora aprovada; b) à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP para que, por meio da unidade competente, autue procedimento com vistas a alterar as Resoluções TRE-PI nºs 365/2018 e 442/2022, a fim de que sejam transformadas as 6 (seis) funções comissionadas de Assistente IV (FC-4) em 6 (seis) funções comissionadas de Assistente III (FC-3), do Núcleo de Assistência Jurídica ao Primeiro Grau nos Gabinetes dos Juízes Membros do TRE-PI, devendo as sobras de recursos orçamentário-financeiros serem destinadas à criação de 1 (uma) função comissionada de Assistente III (FC-3) e 2 (duas) funções comissionadas de Assistente II (FC-2), a serem destinadas ao Núcleo de Assessoramento Cartorário das Garantias (NAC Garantias), da Corregedoria Regional Eleitoral; c) à Assessoria Jurídica da Presidência - ASSPRE para autuar procedimento objetivando alterar os dispositivos da Resolução TRE-PI nº 376/2019, acerca das competências do Juízo da 98ª Zona Eleitoral para processar e julgar os feitos que passarão a ser de competência dos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias. Por fim, deverá a Secretaria Judiciária - SJ responder ao Ofício-Circular GAB-SPR/GAB-PRES nº 202/2024, do Tribunal Superior Eleitoral, doc. 0002131621, na forma do Despacho doc. 0002131626, ambos nos autos do Processo SEI nº 0008385-46.2024.6.18.8000.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Nazareno César Moreira Rêis, Kelson Carvalho Lopes da Silva, Lirton Nogueira Santos, José Maria de Araújo Costa e Daniel de Sousa Alves. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Alexandre Assunção e Silva.

SESSÃO DE 9.7.2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600018-63.2024.6.18.0052

PROCESSO : 0600018-63.2024.6.18.0052 RECURSO ELEITORAL (Olho D'Água do Piauí - PI)

RELATOR : **Relatoria Jurista 2**

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

RECORRENTE : PROGRESSISTAS - OLHO D'AGUA DO PIAUI - PI - MUNICIPAL

ADVOGADO : CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES (3156/PI)

ADVOGADO : DHOVAN ALVES MENDES (19149/PI)

RECORRIDO : ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO

RECORRIDO : CLEVERLANDIA ALVES DA SILVA

RECORRIDO : DRIEGE RODRIGUES BARROS

RECORRIDO : EVA MARIA DE MOURA

RECORRIDO : FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA

RECORRIDO : FRANCIVALDO DOS SANTOS BAHIA

RECORRIDO : JOSE WALDE JANDCE DE JESUS PINHEIRO ARAUJO

RECORRIDO : LENA JANEDCE MARTINS PINHEIRO LUSTOSA

RECORRIDO : RAIMUNDO DOS SANTOS SOUSA

RECORRIDO : ROBERTO WASHINGTON DE ARAUJO LUSTOSA JUNIOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ACÓRDÃO Nº 060001863